



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade
em 2 de agosto de 1995

FL n.º 2
Proc. 114/95
Am

Mensagem nº 27/95
Ref.: Proc. nº 5771/95

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 3/8/95
VENCE EM: 17/09/95

À (s) Comissão (ões) de:

☒ Justiça e Redação;
☒ Finanças e Organização;
☐ Obras, Serv. Publ. e Meio Ambiente e
☐ Educação, Cultura e Assistência Social.

03/08/95

RENATO CARUSO
Presidente

Senhor Presidente

MENSAGEM N.º 29/95
DOCUMENTO N.º 2496/95

Com cordiais cumprimentos, encaminho a esse E. Legislativo o incluso projeto de lei complementar que altera a redação dos incisos I e II do artigo 1º da Lei Complementar nº 93, de 5 de abril de 1995.

Trata-se de medida que visa corrigir lapsos ocorridos nos incisos I e II do projeto da referida lei complementar. Quanto ao inciso I, a metragem dada pelo Serviço de Bens Patrimoniais difere da Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, tendo na realidade a área localizada no Bairro Esplanada dos Barreiros o total de 6.412,10 m² e não de 6.421,50 m², como consta inicialmente.

Já o inciso II do art. 1º da Lei Complementar 93, por um lapso de digitação, não consta da presente lei complementar parte da redação essencial para o bom entendimento e caracterização da área, sendo estes os motivos da necessidade do envio a essa C. Casa de Leis do incluso projeto de lei complementar.

Certo da compreensão de V. Exª e de seus dignos Pares, solicito seja o incluso projeto de lei complementar apreciado em regime de urgência, conforme o artigo 57 da lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reitero a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Recebido por
Em 03/8/95 às 18h15



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

FL n.º	3
Proc.	144/95
	fm

Mensagem nº 27/95

Proj. de Lei Complementar n.º 30/95

Documento n.º 2493/95

fl. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Altera a redação dos incisos I e II
do artigo 1º da Lei Complementar
nº 93, de 5 de abril de 1995.
Proc. nº 5771/95**

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação os incisos I e II, do artigo 1º da Lei Complementar nº 93, de 5 de abril de 1995:

"I - área localizada no bairro Esplanada dos Barreiros, formada pelos lotes nºs 1 a 21 da quadra 41, localizada entre a Avenida Nações Unidas (630), para a qual mede 62,94m, e a Rua Vereador Yago de Castro Bicudo (599), para a qual mede 116,53m, a Rua Profª Yolanda Conte (640), para a qual mede 60,00m e a Rua Joaquim Luiz de Gois (601), para a qual mede 97,52m, perfazendo a área total de 6.412,10m²";

II - área localizada no bairro Cidade Náutica, formada pelos lotes a seguir descritos, do loteamento denominado Cidade Náutica de São Vicente: lotes nºs 15, 16, 17 e 18 da Quadra 119, medindo 47,50m com frente para a Avenida 3; 7,85m, em curva, na confluência da Avenida 3 com a Rua 25; 25,00m pelo lado direito de quem da Avenida 3 olha para os lotes, confrontando com a Rua 25; 57,50m, nos fundos, dividindo com os lotes 14 e 19; 25,00m, pelo lado esquerdo de quem da Avenida 3 olha para os lotes, confrontando com a Rua 24; 7,85m, em curva, na confluência da Avenida 3 com a Rua 24, encerrando a área total de 1.715,00m²; os lotes 15, 16, 17 e 18 da Quadra 120, medindo 48,50m com frente para a Avenida 3; 7,85m, em curva, na confluência da Avenida 3 com a Rua 24; 25,00m pelo lado direito de quem da Avenida 3 olha para os lotes, confrontando com a Rua 24; 58,50m nos fundos dividindo com os lotes 14 e 19; 25,00m, pelo lado esquerdo de quem da Avenida 3 olha para os lotes, confrontando com a Rua 23; 7,85m, em curva, na confluência da Avenida 3 com a Rua 23, encerrando a área total de 1.745,00m²; os lotes nºs 15, 16, 17 e 18 da Quadra 121, medindo 48,50m, com frente para a Avenida 3; 7,85m, em curva, na confluência da Avenida 3 com a Rua 23; 25,00m pelo lado direito de quem da Avenida 3 olha para os lotes, confrontando com a Rua 23; 58,50m nos fundos, dividindo com os lotes 14 e 19; 25,00m, pelo lado esquerdo de quem da Avenida 3 olha para os lotes, confrontando com a Rua 22; 7,85m, em curva, na confluência da Avenida 3 com a Rua 22, encerrando a área total de 1.745,00m²; os lotes nºs 15, 16, 17 e 18 da Quadra 122, medindo 45,00m com frente para a Avenida 3; 7,85m, em curva, na confluência da Avenida 3 com a Rua 22; 25,00m pelo lado direito de quem da Avenida 3 olha para os lotes, confrontando com a Rua 22; 55,00m nos fundos, dividindo com os lotes 14 e 19; 25,00m, pelo lado esquerdo de quem da Avenida 3 olha para os lotes, confrontando com a Rua 21; 7,85m, em curva, na confluência da Avenida 3 com a Rua 21, encerrando a área total de 1.640,00m²; Lote nº 21 da quadra 123, medindo 16,00m de frente para a Avenida Três, por 28,00m da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 22, do lado esquerdo com o lote 20, e nos fundos onde tem a mesma largura da frente, com o remanescente do lote 23, todos da mesma quadra, encerrando a área de 448,00m²; e Lote nº 22 da quadra 123, medindo 12,00m de frente para a Avenida Seis; 7,85m em curva, na confluência da Avenida Seis com a Rua Vinte e Um; 23,00m de frente para a rua Vinte e Um; 28,00m da frente aos fundos pelo lado esquerdo de quem da Avenida Seis olha para o terreno, confrontando aí com o lote 21, da quadra 123; nos fundos mede 17,00m e confronta com o remanescente do lote 23 da mesma quadra, encerrando-se a área de 471,00 m²."



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Fl. n.º	4
Proc.	114/95
	Am

fl. 03

Mensagem nº 27/95

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

o O o